



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.748, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regularizações do Programa Incubadora Empresarial; autoriza a Concessão de Uso dos módulos estruturais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Fiscalização, ocorrido em 20 de dezembro de 1999, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e o Município de Montenegro, visando a **Implantação do Programa Incubadoras Empresariais** no município.

Art. 2º Constitui objeto do Termo, a implantação do Programa de Incubadoras Empresariais para Micro e Pequenas Empresas no município de Montenegro, constituindo-se de 01 (um) pavilhão modulado de 236,00 m², conforme o projeto específico do Programa, contendo 04 (quatro) módulos para abrigar micro e pequenas empresas industriais emergentes, propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação de mão-de-obra nos seus locais de origem.

Art. 3º Autoriza a **Concessão de Uso** dos módulos da Incubadora Empresarial, através de Concorrência Pública, em número de quatro, obedecendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, também a estender o objetivo de implantação/construção de mais módulos por iniciativa e recursos próprios ou por meio de convênios.

Art. 4º As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente e nos seus prazos, às concessionárias dos serviços, em nome do usuário de cada módulo e por ele, devendo, o município, disponibilizar as entradas individuais e as linhas telefônicas.

§ 1º Será cobrado, mensalmente, até o dia 10 (dez), em conta bancária específica, vinculada ao Programa, o valor de 41 (quarenta e uma) URM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

no primeiro ano de utilização do módulo; 82 (oitenta e duas) URM no segundo ano; 123 (cento e vinte e três) URM no terceiro e 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto, a título de manutenção, além das despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

§ 2º O prazo máximo de ocupação do módulo é de 4 (quatro) anos, devendo a empresa, obrigatoriamente, instalar-se no município durante igual ou maior período correspondente a ocupação do módulo.

Art. 5º O descumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, acarretará a penalidade de multa, correspondente a 1000 URM, para cada ano de ocupação do módulo.

Art. 6º As demais condições e normas da Incubadora Empresarial ficam estabelecidas no seu Regimento Interno, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de junho de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”